



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Quarta-feira • 25 de novembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 580



SUMÁRIO

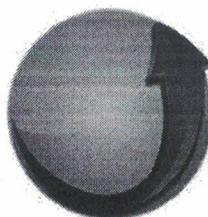
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 060/2020)	2
DECRETO (Nº 061/2020)	8
LEI (Nº 400/2020)	11
PORTARIA (Nº 023/2020)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	14
ATOS OFICIAIS	14
DECRETO FINANCEIRO (Nº 30/2020)	14
DECRETO FINANCEIRO (Nº 31/2020)	23
DECRETO FINANCEIRO (Nº 32/2020)	26

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

DECRETO (N° 061/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO EXECUTIVO n.º 061, de 23 de novembro de 2020.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo de suspensão das aulas presenciais das redes municipal e privada de ensino, como medida temporária de prevenção e controle para enfrentamento da enfermidade provocada pelo “coronavírus” (COVID-19) no Município de São Félix-Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX-BA, no uso de uma de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e legislação ordinária aplicável à espécie, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo “coronavírus” (COVID 19);

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma pandemia, orientando, por isso, que devem ser evitados ao máximo o contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

Considerando a capacidade do “coronavírus” de se multiplicar com grande facilidade;

Considerando que o “coronavírus” pode causar desde resfriados comuns até síndromes respiratórias agudas graves (SARS);

Considerando que o “coronavírus”, em seres humanos, pode ser transmitido, principalmente, pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando, precipuamente, pessoas com baixa imunidade, como, por exemplo, os idosos;

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO**



Considerando a orientação da Organização Municipal de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de, aproximadamente, 01 (um) metro entre as pessoas, quando estiverem fora do ambiente familiar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da sobredita doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, dentre outros que a gravidade da enfermidade requer;

Considerando a grande velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, ensejando que os sistemas de saúde possam, eventualmente, receber uma demanda superior à sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando a manifestação do vírus em outros países e o aumento dos casos no Estado da Bahia, em cidades vizinhas e, especialmente, neste Município de São Félix-Ba;

Considerando a suspensão dos eventos coletivos em todo o País;

Considerando, por fim, a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que "dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do 'coronavírus' no Brasil";

Considerando o disposto no art. 2.º do Decreto Executivo n.º 015, de 18 de março de 2020, e no art. 1.º do Decreto Executivo n.º 022, de 01 de abril de 2020;

Considerando o decreto de estado de calamidade pública no Município de São Félix-Ba, reconhecido pela ALBA, através do Decreto Legislativo n.º 2370, de 16 de abril de 2020, com prazo prorrogado pelo Decreto Legislativo n.º 2440, de 29 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais da rede municipal e privada de ensino, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 09 de novembro de 2020, podendo a prorrogação aqui tratada ser estendida por igual período, por decreto do prefeito municipal, caso haja persistência ou

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



agravamento no cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para operar-se a partir de 09 de novembro de 2020, restando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2020.



ALEX SANDRO AELÚIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL


PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

ANTÔNIO CARLOS DA S. VILAS BOAS
Secretário Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000